LEI Nº 2.770 DE 03 DE DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a esterilização gratuita de caninos e felinos como função de saúde pública no município de Miguel Pereira e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no município de Miguel Pereira, como a função exclusiva de salvaguardar a saúde pública.

Art. 2º – O controle populacional e de zoonoses dos animais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, e executada por profissional médico veterinário devidamente habilitado, de forma inteiramente gratuita e acessível a proprietários dos animais, após elaboração de cadastro que comprove a necessidade da gratuidade.

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais domésticos abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2º Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado, se o proprietário comprovar direito de gratuidade.

Art. 3º – As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

III – Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV – Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5º – Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I – Realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II – Utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º – Na aplicação desta Lei, será observada a Constituição Federal, em especial o Art. 225, § 1º, inciso VII, a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, § 1º e 2§, as Leis das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941 e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934).

Art. 7º – Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização de esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 8° - Fica proibida a prática de vivissecção e de experiencias com animais nas instituições veterinárias públicas municipais.

Art. 9° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em, 03 de junho de 2013.

Eduardo Paulo Corrêa
Presidente